



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2020/24

DOCUMENTOS DIGITAIS DA ESEP

No sentido de dar resposta às novas exigências da prestação de serviços à distância e de teletrabalho, nomeadamente no âmbito da vigência do atual estado de emergência;

Considerando a necessidade e a importância de continuarem a ser emitidos documentos que atestem a conclusão de cursos pelos estudantes da ESEP e que lhes permitam aceder ao exercício da respetiva profissão, bem como outros documentos que atestem situações de facto e de direito sobre as quais a ESEP é responsável;

Considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, a emissão dos documentos de conclusão dos cursos, nomeadamente a certidão do registo de conclusão do curso (designada diploma), pode ser feita por via eletrónica, nos termos a fixar por cada instituição de ensino superior;

Considerando que, nos termos do mesmo diploma, a emissão destes documentos por via eletrónica faz prova para todos os efeitos legais e perante qualquer autoridade pública ou entidade privada;

Determino:

- 1) Poderão ser emitidos digitalmente, com aposição de assinatura digital do responsável do serviço competente para o efeito ou através de plataformas eletrónicas com autenticação oficial da ESEP, os seguintes documentos:
 - a) Certidões de teor e certidões narrativas, nomeadamente certidões de registo de conclusão do curso (diplomas);
 - b) Suplementos ao diploma;

c) Declarações.

- 2) A emissão dos referidos documentos é feita a requerimento do interessado e, quando aplicável, após validação do pagamento dos respetivos emolumentos.
- 3) O modelo de assinatura digital válida para autenticação dos documentos a emitir pelos serviços da ESEP é a assinatura digital qualificada com o respetivo atributo profissional, emitida com o Cartão de Cidadão, com a Chave Móvel Digital, ou por uma Entidade Certificadora Credenciada.
- 4) Os documentos emitidos através deste método digital apenas oferecem validade legal e a devida autenticidade se mantidos ou apresentados neste mesmo formato, já que a sua impressão (e eventual subsequente digitalização) não permite que seja verificada a autenticidade do conteúdo e da assinatura digital dos mesmos;
 - a) A validade e autenticidade do suplemento ao diploma é verificada através da consulta online do respetivo código de validação.
- 5) Durante os períodos de encerramento do atendimento presencial dos serviços, como o que se encontra atualmente em vigor, apenas serão emitidos documentos no formato digital referido, estando a emissão de documentos em formato físico (papel) suspensa até à reabertura daquela modalidade de atendimento;
 - a) A carta de curso, no atual modelo em vigor, não poderá ser emitida em versão digital.
- 6) Outros documentos internos que exijam a subscrição e aposição de assinaturas, nomeadamente relatórios, formulários e atas, poderão ser assinados digitalmente através da assinatura digital simples emitida com o Cartão de Cidadão, com a Chave Móvel Digital ou por uma Entidade Certificadora Credenciada.

Para conhecimento da comunidade ESEP.

Porto e ESEP, 06 de abril de 2020

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)